



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**DECRETO N.º 10.347/2020**

**DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.874/2019, INSTITUÍDA PELO GOVERNO FEDERAL E PORTARIA ESTADUAL 086R DE 07/10/2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,

- **CONSIDERANDO** a necessidade de atender à Lei Federal nº 13.874/2019, bem como a Portaria Estadual 086R de 07/10/2019, visando a desburocratização, simplificação e integração dos procedimentos para abertura, legalização e funcionamento de negócios no Município de Marechal Floriano e com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico de forma sustentável;

- **CONSIDERANDO** o OF/SEMUS/PMMF/ Nº 715/2019., protocolado sob o nº 011992/2019, em 16.12.2019;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica definido o conceito de “Baixo Risco” para fins da dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.874/2019 de 20 de setembro de 2019 e Portaria Estadual 086R de 07 de outubro de 2019.

**Art. 2º** - Para fins de padronização e simplificação, as diversas secretarias passam a adotar a classificação de risco constante da Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019 e suas atualizações.

**§ 1º** - A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica de “Baixo Risco A” não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as obrigações estabelecidas pela legislação municipal, estadual e federal vigentes, bem como as normas técnicas.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

§ 2º - Ficam mantidas as atividades fiscalizadoras do Município, no que tange as normas vigentes.

**Art. 3º** - As atividades econômicas listadas na Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019 e suas atualizações ou outra que vier a substituí-la ou alterá-la, não estão isentas do cumprimento do Plano Diretor Municipal – PDM – Lei Municipal nº 801/2008 de 23 de abril de 2008.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, aplicando-se de imediato, inclusive, aos processos em tramitação que tratam das exigências do artigo 1º, § 6º da Lei Federal nº 13.874/2019.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.321/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Marechal Floriano–ES, 06 de Janeiro de 2020.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**

Prefeito Municipal